



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501900,

Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 11h00min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **1122701-39.2020.8.26.0100**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**

Requerente: -----

Requerido: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Rodrigues Alves**

Vistos.

Fls. 106/115: A autora comprovou que a ré tomou ciência da decisão que concedeu a tutela de urgência em 21.12.2020. Além disso, informa que recebeu a primeira caixa de medicamento em 23.12.2020, mas, para o fornecimento pelo segundo mês, a ré está criando obstáculos, e no dia 21.01.2021 determinou que a autora retornasse em 21 dias.

Ora, a decisão de fls. 91/93 é clara no sentido de que a medicação em questão deveria ser fornecida pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o receituário médico de fls. 42/43, razão pela qual é injustificável a demora da ré em fornecer o medicamento, obrigando a autora a aguardar por mais 21 dias, quando, na realidade, já deveria ter entregue a medicação.

Portanto, com fundamento nos artigos 139, inciso IV e 536, §1º do CPC, e com a finalidade de dar efetividade ao pedido da autora nesse momento processual, vez que o prazo para defesa ainda não se esgotou, **defiro o bloqueio on-line de ativos financeiros de -----** **CNPJ -----**, até o valor de **R\$ 35.000,00**, que corresponde a uma caixa com 30 comprimidos do valor médio desta medicação na internet<sup>1</sup>, por intermédio do sistema SISBAJUD, nos termos do artigo 835, I, combinado com o artigo 854, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Uma vez frutífero o bloqueio *on line*, **cópia dessa decisão servirá como ofício do Juízo a ser apresentado pela autora à ré**, devendo a requerente comprovar o recebimento em 05

fls. 117



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

14ª VARA CÍVEL

<sup>1</sup> [https://www.novamedicamentos.com.br/tagrisso-80-mg-com-rev-ct-bl-al-al-x-30](https://www.novamedicamentos.com.br/tagrisso-80-mg-com-rev-ct-bl-al-al-x-30-80-mg-com-rev-ct-bl-al-al-x-30)

<https://www.panvel.com/panvel/tagrisso-80mg-30-cp-rev/p-860190>

<https://www.drogarianovaesperanca.com.br/especiais/oncologicos/comprar-tagrisso-80mg-com-30-comprimidos-29317/>

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501900, Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 11h00min às19h00min**

dias.

Após o recebimento, aguarde-se por 05 dias eventual manifestação (art. 854, §3º do CPC) da ré. No silêncio, dou por penhorada a quantia bloqueada transferindo-se o valor bloqueado para uma conta judicial, com liberação do eventual valor excedente e expedição do mandado de levantamento em favor da autora para que adquira, diretamente, a medicação, devendo prestar contas da aquisição no prazo de 05 (cinco) dias a contar do levantamento.

Caso infrutífero o bloqueio *on line*, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**